

Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

Porto Alegre, 05 de março de 2021.

AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 15/2020 PROCESSO N. 20.0.000087778-7

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 07.593.016/0005-28, localizada na Avenida Caldeia nº 150 – Sarandi, Porto Alegre – RS, CEP: 91.130-540, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que faz nos seguintes termos:

1. Tempestividade

1.1 Nos termos da legislação em vigor, poderão ser apresentadas impugnações até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Considerando que o certame está aprazado para o dia 26 de março de 2021, tempestiva a presente manifestação.

Ausência de previsão de juros quando ocorrer o inadimplemento por parte da Administração Pública.

2.1 Ao realizar o contrato administrativo surgem obrigações para ambas as partes. Enquanto as contratadas possuem a obrigação de realizar a correta prestação de serviços, cabe à Administração Pública arcar com a contraprestação financeira, por exemplo.



Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

2.2 No transcorrer dos serviços, evidentemente as contratadas assumem obrigações perante terceiros, bem como necessitam dos valores recebidos pelo órgão público para manter as suas atividades. Quando ocorre o atraso no pagamento, passa a existir um déficit. Por isso, nessa hipótese, deve existir uma compensação à contratada, incidindo juros e correção monetária.

- 2.3 Na inexistência de tais ferramentas de compensação, acaba ocorrendo o enriquecimento indevido do ente público, pois, de certa forma, houve a retenção de valores pertencentes a terceiro.
- 2.4 Diante de tais circunstâncias, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 870947, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 20/09/2017, readmitiu a correção monetária e a incidência de juros em dívidas não tributárias.
- 2.5 O edital impugnado traz a seguinte disposição:

15.4. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, ao CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

- 2.6 O mesmo texto repete-se no item 3.6 do ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO. Ou seja, existe a previsão de correção monetária, mas não há qualquer menção sobre a incidência de juros.
- 2.7 Vale lembrar que a imposição de juros é plenamente legal e está presente no artigo 397 do Código Civil. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a necessidade de incidir juros sobre as faturas pagas em atraso decorrentes de contratos administrativos:

Nos contratos administrativos, os juros de mora são contados a partir do 1º dia do inadimplemento, por se tratar de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoante as disposições do art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, atual art. 397 do Código Civil de 2002. (REsp 1661604/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 11/10/2017).

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REALIZAÇÃO DE OBRA. DER/SC. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. **TERMO** INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO CONTRATUAL, OBSERVADO LIMITE DO ART. 40 DA LEI 8.666/93. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO INADIMPLEMENTO. ART. 397 DO CCB. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

REVISÃO. Nos contratos administrativos, os juros de mora são contados a partir do 1º dia do inadimplemento, por se tratar de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoante as disposições do art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, atual art. 397 do Código Civil de 2002. Precedente: AgRg no AREsp 3.033/MS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 05/12/2013, DJe 18/12/2013. Recurso especial provido.? (REsp 1466703/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 20/02/2015)

2.8 O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acompanha o referido entendimento:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA OBRA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. MAJORADOS. Os juros de mora devem incidir a partir de 30 dias a contar da medição, nos termos do acórdão que deu provimento ao apelo do autor. A correção monetária incide a contar da medição, nos termos fixados na sentença. Nos termos do § 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, impõe-se a majoração dos honorários de sucumbência fixados na sentença, face o desprovimento do recurso de apelação do demandado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. UNÂNIME. (Embargos de Declaração Cível, Nº 70084485986, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em: 04-11-2020)

> APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANCA AJUIZADA CONTRA O MUNICÍPIO DE GRAVATÁI. **PAGAMENTOS EFETUADOS** COM ATRASO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DURANTE O PERÍODO EM QUE A MUNICIPALIDADE MORA. CABIMENTO. CORRECÃO APLICAÇÃO DO IPCA-E. JUROS MORATÓRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO DEFINIDO PELOS TEMAS 810 (STF) E 905 (STJ). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70084161868, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 29-10-2020)

2.9 A ausência de previsão sobre os juros causa insegurança jurídica às licitantes, bem como afeta o exposto no artigo 55, III, da Lei n. 8.666/1993. Por isso, em respeito aos princípios da legalidade, da boa-fé, da isonomia e da moralidade administrativa, o instrumento convocatório deve ser revisto, em especial os itens 15.4 e 3.6 (minuta de contrato) para os fins de prever a incidência de juros na hipótese de inadimplemento da Administração Pública.

3. Republicação do edital.

3.1 Ocorrendo a alteração no Projeto Básico, desde já se requer a republicação com prazo compatível. Cita-se o constante na Lei n. 8.666/1993:



Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

 $\S~2^{\circ}~O$ prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

[...]

II - trinta dias para:

[...]

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

[...]

 \S 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2 Outrossim, salienta-se que o presente certame é dotado de alta complexidade. Destarte, para a realização das propostas é necessário que o prazo concedido pela Administração Pública seja compatível com o objeto licitado. Cita-se o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRETENSÃO À CONDENAÇÃO DOS APELADOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACOLHIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. [...] 3. Apesar de os apelados alegarem que as alterações apenas retiraram cláusulas restritivas e que, por isso, não haveria necessidade de republicação do edital, com a reabertura de prazo, é evidente que a supressão de exigências anteriormente contidas no instrumento convocatório modificam radicalmente as condições da licitação e, por conseguinte, a formulação das propostas, pois ampliaram a competitividade, fazendo com que potenciais interessados passem a ter interesse concreto e real em participar do certame, tornando-se imperiosa a publicação do ato modificador, bem como, a concessão de novo prazo para a apresentação da proposta, nos termos do art. 21, § 4ª da Lei nº 8.666/92 [...] 7. Apelação conhecida e provida para condenar os apelados ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 8. À unanimidade. (TJ-PA - AC: 00370664720088140301 BELÉM, Relator: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 03/09/2018)

REPRESENTAÇÃO. SESI/AM. CONCORRÊNCIA Nº 4/2016. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA DE PREÇO. OITIVA PRÉVIA DA ENTIDADE CONTRATANTE E DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. NÃO REABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. Conhecimento. PROCEDÊNCIA. PREJUÍZO À CAUTELAR SUSPENSIVA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DO



Tel. (91) 3234-1822

E-mail: juridico@bameioambiente.com

Clara F. Cdel S.

SUBSEQUENTE CONTRATO. CONVERSÃO EM TCE. MONITORAMENTO. RELATÓRIO (TCU - RP: 01044820179, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, Plenário)

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PLEITO DE REABERTURA DO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS VISANDO A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTOS NO EDITAL QUE FORAM ALTERADOS PELA MUNICIPALIDADE. Hipótese em que a não reabertura do prazo determinado em lei diante das modificações no que se refere à qualificação técnica de licitantes, restringe o universo concorrencial, ensejando em nulidade do feito. Assim, o atendimento do impetrado foi medida adequada para viabilizar o pleno atendimento às determinações legais. Sentença mantida. Reexame necessário não provido. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10206204120178260577 SP 1020620-41.2017.8.26.0577, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 21/05/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/05/2019)

3.3 Por isso, requer que o edital seja republicado, respeitando-se o prazo mínimo de30 (trinta) dias úteis.

4. Pedidos

4.1 Diante de todo o exposto, <u>REQUER</u> a revisão do instrumento convocatório, em especial os itens 15.4 e 3.6 (minuta de contrato) para os fins de prever a incidência de juros na hipótese de inadimplemento da Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, da boa-fé, da isonomia e da moralidade administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado de forma digital por CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT D

Dados: 2021.03.05 17:29:00 -03'00'

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pp.

13° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. CNPJ: 07.593.016/0004-47 NIRE: 15201428591

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua Barbalha, 139 sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.589/0001-68, com Alteração Contratual registrada na JUCESP sob o nº 188.113/15-0 em 30/04/2015 e alteração para empresário individual com requerimento registrado sob o NIRE nº 3513018656-1 em 30/04/2015, neste ato representado por seu sócio administrador JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139 sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020;

JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 3098084 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, com endereço comercial na Rua Barbalha, nº 139, sala 04, Alto da Lapa-SP, Estado de São Paulo, CEP:05083-020;

Únicos sócios cotistas resolvem, em comum acordo e melhor forma e direito, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada denominada **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº 9, Águas Lindas, CEP:67015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0004-47, com última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15201428591 em 01/11/2016, consoante às cláusulas e condições, a saber:

<u>Cláusula Primeira</u> – A sociedade resolve extinguir sua Filial, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 5° andar, sala 903, Centro, CEP: 20030-021 – Rio de Janeiro/RJ, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3320763154-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0001-02;

<u>Cláusula Segunda</u> – Tendo em vista a realidade atual da Sociedade, resolvem os sócios proceder à revisão das cláusulas contratuais e às correspondentes modificações, alterando-se o contrato social e consolidando-se a sua redação, já incorporando ao texto as deliberações acima tomadas. Em razão disso passa ele a ter a seguinte redação:

REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., e a administração da sociedade caberá aos sócios cotistas, ou a administradores não sócios por eles nomeados. Assim, na forma do artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, os sócios cotistas, por unanimidade,





Página 1 de 7



Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018
Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38873019993903



decidem manter como administrador o Sr. JEAN DE JESUS NUNES, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como, aviais, fianças, endossos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, ficando dispensado de prestar caução.

<u>Parágrafo 1º</u>: No interesse da sociedade, o administrador poderá nomear preposto e/ou procuradores, com prazo e atribuições perfeitamente delimitados em instrumento próprio, que responderão pelos seus atos na forma do artigo 1012, 1016 e 1017 da Lei nº 10.406/2002. As procurações para o foro em geral poderão ser outorgadas sem prazo determinado.

Parágrafo 2º: Além de exercer seus poderes de administração no melhor interesse da sociedade e dos sócios cotistas, o Administrador deverá fazer com que a sociedade, seus empregados, procuradores e representantes atuem sempre de acordo com a Legislação aplicável, com este Contrato Social e resoluções de cotistas, sendo nulos, inválidos e inoperantes com relação à sociedade todos os atos praticados em desacordo com este Contrato Social e resolução de cotistas.

<u>Parágrafo 3º</u>: Os sócios cotistas representando 90% do capital determinarão a remuneração do administrador, observando as disposições regulamentares pertinentes.

<u>Parágrafo 4º</u>: Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, indiferentemente se constem ou não do ativo imobilizado, participações em sociedades, quer Anônimas ou Limitadas ou de qualquer outro tipo, para contrair dívidas, financiamentos ou empréstimos perante instituições financeiras, deverá o Administrador estar previamente autorizado por deliberação dos sócios cotistas que representem no mínimo 90% do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

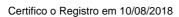
A Sociedade tem sua sede e matriz no município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Jardim Providencia nº 9, Águas Lindas, CEP:67015-260, Registrada sob o NIRE nº 15201428591 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0004-47, com Filiais (1) na Estrada do Tapanã S/N, bairro do Tapanã, Belém, Estado do Pará, CEP: 66833-075, Registrada sob o NIRE nº 15900311196 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0003-66, (2 – Pátio Operacional) na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, Sala 06, Mangueirão, Município de Belém, estado de do Pará, CEP 66623-590, Registrada sob o NIRE nº 15900281602 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.016/0002-85 e (3 – Escritório Administrativo) Avenida Caldeia, 150 – Sarandi/Porto Alegre – RS, CEP: 91130-540, registrada sob o NIRE nº 43901818106 e inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.016/0005-28.

<u>Parágrafo Único</u>: Poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre sob a responsabilidade dos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

I – Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos e cálculos, elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, elétrica (alta e baixa), hidráulica, obras de grandes estruturas, obras de saneamento, e serviços correlatos de consultoria em geral, exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas, com particular ênfase em obras privadas;



Arquivamento 20000574420 de 10/08/2018 Protocolo 186391188 de 06/08/2018

Nome da empresa B A MEIO AMBIENTE LTDA NIRE 15201428591

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx Chancela 38873019993903

Página 2 de 7



- II Construção de estradas, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias, obras viárias compreendendo os serviços de manutenção e conservação, execução de serviços de terraplanagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores/motoristas, serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de arte em geral;
- III Execução de serviços de limpeza pública e privada em geral, compreendidos a coleta, remoção, controle ambiental, transporte de resíduos sólido urbano (domiciliar, públicos, dos serviços de saúde, industrial, comercial, oriundos de varrição feiras livres, entulhos, especiais, vegetais, recicláveis e outros), limpeza urbana em geral, tais como execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, vias, praças e logradouros públicos, varrição e lavagem de feiras, coleta de contêineres estacionários (manual e mecanizado), fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, desobstrução de redes de drenagem e galerias, canais e correlatos em geral, pinturas de guias e poste;
- IV Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes a tais atividades, tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume, implantação, operação e manutenção de aterro sanitário e sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, comercial e industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros), implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos;
- V Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;
- VI Plantio e conservação de áreas ajardinadas, capinação e raspagem de vias e logradouros públicos (manual e mecânica), roçagem manual e mecânica (acabamento de gramado e vegetação nativa), inclusive poda de árvores;
- VII Incorporação compra e venda de bens imóveis;
- VIII Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;
- IX Exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;
- X Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da Cia.;
- XI Exploração e execução de obras e serviços públicos em geral, mediante concessões e Parceria Público Privada PPP S;
- XII Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel e cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo na árça financeira;



Página 3 de 7



XIII - Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas;

XIV - Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;

XV - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo, mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamentos digital e imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;

XVI - Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas;

XVII - Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;

XVIII - Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios e barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;

XIX – Execução de projetos de instalação e conservação de sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica e ainda processos mecânicos, de máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletrônicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração em geral, e serviços correlatos, podendo participar do Capital de outras sociedades, quer de capital aberto ou fechado, nacional ou estrangeiro.

XX - Locação de mãos de obra de serviços gerais, limpeza e conservação predial e hospitalar e atendimento em call center;

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) divididos em 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizados neste ato em moeda corrente nacional, e distribuem entre si da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	R\$	%
JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES	10.000.000	40.000.000,00	80
JEAN DE JESUS NUNES	2.500.000	10.000.000,00	20
TOTAL	12.500.000	50.000.000,00	100

Parágrafo Único: As cotas são indivisíveis em relação a sociedade, e, cada cota dará ao seu

detentor o direito a um voto nas decisões dos cotistas.





CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de janeiro de 2002.

<u>Parágrafo Único</u>: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regionais das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência para aquisição, na proporção da participação, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio constando as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado, de posse do balanço geral patrimonial apurado para este fim, o retirante poderá oferecer suas quotas a terceiros, que, em caso de consentimento unânime dos sócios remanescentes, poderão entrar para a sociedade.

Em não havendo transação entre os sócios e nem com terceiros, os haveres do sócio retirante, computando-se capital integralizado, lucros e outros direitos regularmente contabilizados, diminuídos eventuais prejuízos acumulados, pelo balanço geral específico para este fim, serão pagos pela sociedade em 12 (doze) parcelas mensais, primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio, sempre a atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCICIO SOCIAL E APURAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantado a qualquer momento sendo que seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à suas quotas de capital, e especialmente em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balaço patrimonial e do balanço do resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.





Página 5 de 7



CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES

Os Sócios reunir-se-ão sempre que for necessário mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cuja quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções e/ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reuniões de Cotistas". Para deliberação válida será necessária a presença de sócios que representem 90% do capital social, inclusive para da modificação do contrato social, onde o instrumento de alteração se processará com aprovação e assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 90 % do capital social.

Parágrafo Único: Quando a maioria dos sócios representando mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, nos termos do artigo 10.406/02. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir sua presença e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades dia 2 de maio de 2005 e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada à legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício da administração terão direito a retirada de pró-labore, ou fazer retiradas a título de distribuição de Lucros observadas às disposições regulamentares pertinentes.

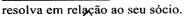
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Os sócios só poderão subscrever e aumentar o capital social, na proporção das quotas que possuírem na sociedade, salvo acordo entre as partes e renúncia expressa do outro, o que poderá alterar os percentuais de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrendo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e em não havendo acordo na forma de pagamento, aplicar-se-á o disposto na cláusula sétima.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, aceitando e mutuamente outorgando esta alteração de contrato social em todas as cláusulas e condições, assinam-na em 1 (uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Ananindeua, 12 de Julho de 2018.

JEAN DE JESUS NUNES PARTICIPAÇÕES

p.p. Jean de Jesus Nunes RG: 3.098.084 SSP/PA JEAN DE JESUS NUNES RG: 3.098.084 SSP/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2018 SOB Nº: 20000574420

Protocolo: 18/639118-8, DE 06/08/2018

Empresa:15 2 0142859 1 B A MEIO AMBIENTE LTDA

> MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

beevlo leh

Página 7 de 7





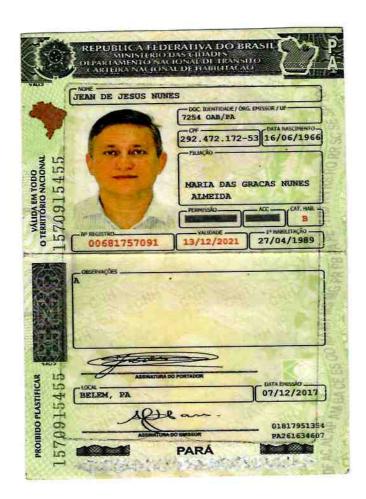
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.593.016/0005-28 FILIAL	COMPROVANTE DE INSC CADAS	ÃO 07/01/2016			
NOME EMPRESARIAL B.A. MEIO AMBIENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO B.A MEIO AMBIENTE	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO AV CALDEIA		NÚMERO COMPLEMEI ********	NTO		
	BAIRRO/DISTRITO SARANDI	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIANA@BAMEIOAMBIENTE.COM TELEFONE (91) 3234-2004					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 12:58:06 (data e hora de Brasília).





EPUBLICA FEDERATIVA DO BRAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA Cartório do 1º Ofício da Sede Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos Kênia Martins Santos Notária e Registradora Oficial

1° TRASLADO Protocolo: 06375

Data: 10/11/2020

Livro: 196

Folha:220

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz e assina na forma abaixo declarada B. A. MEIO AMBIENTE LTDA constituindo procuradores HERALDO RODRIGUES DA CRUZ, CARLOS VALERIO DOS **SANTOS** NYRLAND LUIZ RIBEIRO DA SILVA e CLARA FRANCIELE CECHINEL DE **OLIVEIRA SCHMITT.**

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020) nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório situado na Rodovia BR-316, Km 06, nº 10-A, Águas Lindas, perante mim Escrevente compareceu como outorgante: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0002-85, registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 15900281602, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1800, sala 6, Bairro Mangueirão, Belém/PA.; B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0004-47, registrada na JUCEPA sob o NIRE nº 15201428591, com endereço situado na Rua Jardim Providência, nº 09, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA; B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.016/0005-28, registrada na JUNTA sob o NIRE nº 43901818106, com sede na Avenida Caldeia, nº 150, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por seu sócio-administrador, conforme cláusula primeira Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresaria Limitada, datada de 12 de julho de 2018, registrada na junta sob nº 20000574420, em 10/08/2018, conforme Certidão Simplificada Digital da JUCEPA, datada de 04/11/2020: JEAN DE JESUS NUNES, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00681757091 DETRAN/PA, onde consta o documento de identidade nº 7254 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.472.172-53, filho de Maria das Graças Nunes Almeida, endereço eletrônico juridico@bameioambiente.com, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904, Apto 2100, Umarizal, Belém/PA. Legalmente capaz e reconhecida como a própria, uma vez que se identificou perante mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Escienalise

JERRO HERRI GURINING 20101



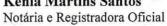
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA Cartório do 1º Ofício da Sede

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Kênia Martins Santos





1° TRASLADO Protocolo: 06375

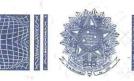
Data: 10/11/2020

Livro: 196

Folha:220V

Tendo a mesma dito, através de seu administrador, que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: HERALDO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da cédula de identidade RG nº 2561361 4ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.353.592-87, filho de Raimundo Nascimento da Cruz e de Maria de Fátima Souza Rodrigues, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Avenida Água Cristal, nº 03, Marambaia, Belém/PA; CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 9554 OAB/PA, portador da cédula de identidade RG nº 1737906 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.697-35, filho de Carlos Augusto Bastos Valerio dos Santos e Hend Salame dos Santos, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro, nº 1051, Edifício C. Ferrat, Apto. 301, São Braz, Belém/PA; NYRLAND LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, que declara não manter união estável, assistente de licitações, portador da CNH nº 06901394869 DETRAN/PA, onde consta a cédula de identidade RG nº 3734531 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.876.242-68, filho de Nivaldo Luiz Pereira da Silva e Vanja Lilba de Castro Ribeiro, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Travessa Itapora, nº 18, Independente, Benevides/PA; CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT, brasileira, solteira, que declara não manter união estável, advogada, inscrita na OAB/RS nº 106844 e no CPF/MF sob o nº 032.391.260-52, filha de Selmar Inacio Schmitt e Luzia Cechinel de Oliveira, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 913. Apto 00609, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS; aos quais confere poderes para em conjunto ou separadamente, representar as empresas Outorgantes como se própria fosse, perante as comissões permanentes de licitação em todo o Território Nacional; podendo para tal, dar entrada em documentos, rubricar documentos, assinar pedidos, declarações, propostas, requerimentos, solicitações, pedidos de informações, esclarecimentos, atas, envelopes, carta de credenciamento, prestar informações e/ou esclarecimentos, dar lances, interpor recursos administrativos, concordar, discordar, aceitar cláusulas e condições; enfim, praticar todos os atos e documentos legais que se tornem indispensáveis para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade de doze (12) meses a contar desta data. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. Assim o disse, do que dou fé e pediu-me este instrumento que lhe li, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. ---CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e

lissica Alves Grismino Saraiva Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRAS



BR 316.

CEP 67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA Cartório do 1º Ofício da Sede

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos Kênia Martins Santos

Notária e Registradora Oficial

1° TRASLADO Protocolo: 06375

Data: 10/11/2020

Livro: 196

para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). --- A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Ademais, declara que têm ciência de que o ato de procuração é um ato de declaração de vontade e portanto, conferiu este instrumento e o achou conforme em todos os seus termos, por consequência, esta serventia não efetuará qualquer tipo de retificação a este ato. (a.a) JEAN DE JESUS NUNES. Eu, Grismino Saraiva, Escrevente, que a diz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Selo(s): 000027985, 012859208.

Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2020.

Em test°. __// da verdade.

Escrevente









ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA

SCHMITT

EHLIAÇÃO

SELMAR INACIO SCHMITT

LUZIA CECHINEL DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE-RS

RG

4104730926 - SSP/RS

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

SIM

PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

15/04/1994

032.391.260-52

EXPEDIDO EM

2210212017



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13060959







OBSERVAÇÕES

